

CONTRATO DE RATEIO Nº 67/2017

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **SUL BRASIL** com sede na Rua Dr. José Leal Filho, nº 589, CNPJ nº 95.990.107/0001-30, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, representada pelo seu Prefeito Municipal sr. EDER IVAN MARMITT, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de estruturar o Programa de Perfuração de Poços Artesianos - PROÇOÇOS, oferecido pelo CIDEMA, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o estruturar o Programa de Perfuração de Poços Artesianos do município de **Sul Brasil** integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, conforme Resolução nº 04/2015, Termo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CIDEMA ou “in loco”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	3.3.71.70.01
1	30/01/2017	1.000,00
2	28/02/2017	1.000,00
3	30/03/2017	1.000,00
4	30/04/2017	1.000,00
5	30/05/2017	1.000,00
6	30/06/2017	1.000,00
7	30/07/2017	1.000,00
8	30/08/2017	1.000,00
9	30/09/2017	1.000,00
10	30/10/2017	1.000,00
11	30/11/2017	1.000,00
12	30/12/2017	1.000,00
TOTAL		12.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta do FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.3.71**.

§ 2º Será excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Agricultura em relação aos procedimentos adotados;
- d) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços;
- c) Indicar local em que deverá ser executado o serviço de perfuração de poços tubulares profundos, mediante comprovação de domínio público seja por meio de documento que demonstre a propriedade do Poder Público ou por meio de servidão administrativa;
- d) Apresentar projeto construtivo e executivo de poço tubular profundo atestado por geólogo, conforme as ABNTs 12212 e 12244 e NBRs 588 e 1290, padrão exigido pelo órgão ambiental responsável;
- e) Providenciar e arcar com os custos referentes ao Licenciamento Ambiental Prévio (LAP), Licenciamento Ambiental de Operação (LAO), aprovado pelo órgão ambiental responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, exigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- f) Apresentar declaração atestando que o local da obra está em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo para atividade de perfuração de poço tubular profundo;
- g) Assinar termo de compromisso em que se obrigue a realizar as obras complementares de adução, distribuição e armazenamento da água obtida por meio de realização do poço tubular profundo, bem como a mantê-lo e conservá-lo, de modo a atender as necessidades das pessoas beneficiadas com a ação;
- h) Realizar o transporte dos equipamentos da origem até o município;
- i) Abastecer o comboio quando estiver no município realizando a perfuração de poços artesianos profundos;
- j) Disponibilizar mão de obra de apoio na execução da obra;
- k) Realizar teste de vazão e análise da quantidade da água;
- l) Adquirir os materiais para revestimento dos poços profundos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 09 de janeiro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Presidente do CIDEMA

EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil